

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001253/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037248/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.004269/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM , CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI , CNPJ n. 42.358.952/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os seguintes Pisos salariais a partir de 01 de maio de 2014:

I - Aos empregados que percebem salário fixo cujas funções determinem tarefas pertinentes ao Comércio de Varejo, com menor grau de qualificação, tais como: empacotador, etiquetador, auxiliar de escritório, estoquista, repositor, auxiliar de depósito e outras funções similares **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);**

II - Aos empregados que percebem salário fixo cujas funções determinem tarefas pertinentes ao Comércio de Varejo com maior grau de qualificação fica concedido um piso, a saber: vendedor-balconista, operador de caixa, pessoal de escritório e outras funções similares **R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais);**

III - Ao vendedor-balconista das empresas que exclusivamente tratam com venda de filmes fotográficos e revelações de fotografias garante-se como piso salarial o valor mensal de: **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);**

IV - Ao aprendiz em vendas de material fotográfico em geral, garante-se como piso salarial o valor mensal de **R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais);**

V - Aos empregados cujas funções determinem tarefas pertinentes a venda através de telefonia ou similares: **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);**

VI - Aos empregados qualificados fica concedido os seguintes pisos a saber:

Função	Piso
Montador master	R\$ 1.266,00
Montador sênior	R\$ 1.001,50
Montador básico	R\$ 875,50
Sufarçagista master	R\$ 1.001,50
Sufarçagista sênior	R\$ 870,00
Sufarçagista básico	R\$ 854,00
Marcador	R\$ 991,00
Contatólogo, técnico em ótica e lentes de contato ou ótico prático	R\$ 1.001,50
Estoquista de lentes oftálmicas	R\$ 870,00
Reparador de óculos	R\$ 850,50
Aprendiz de serviço em laboratório ótico	R\$ 734,00
Aprendiz de serviço em laboratório fotográfico analógico/digital	R\$ 734,00
Impressor de laboratório fotográfico master analógico/digital	R\$ 1.001,50
Impressor de laboratório fotográfico sênior analógico/digital	R\$ 870,00
Impressor de laboratório fotográfico básico analógico/digital	R\$ 854,00
Auxiliar de fotoacabamento sênior	R\$ 870,00
Aprendiz de fotoacabamento básico	R\$ 734,00
Técnico em ótica e lentes de contato ou ótico prático (responsável técnico por loja)	R\$ 1.048,50

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos e durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus, independente da função, a um Piso Salarial de **R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**;

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência prevista nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso aplicado a sua função, vigente na ocasião.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de operador de caixa, receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa a importância de **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento, devendo esta condição ser informada ao SEC-Niterói.

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciante responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade, ou pagamento por erros verificados.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2014, em de 7% (sete por cento), calculado sobre o salário de 01 de maio de 2013, até a faixa salarial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Acima deste valor é livre a negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro: O referido reajuste é aplicável a todas as faixas salariais, observando-se o princípio da livre negociação.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, os salários compostos pela aplicação do *caput* desta Cláusula, servirá de base para a incidência de todo e qualquer reajustamento compulsório de natureza salarial que posteriormente venha a ser concedido;

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após maio de 2014 não poderão receber reajustes superiores aos dos empregados admitidos até 30 de abril de 2014, por força do presente instrumento;

Parágrafo Quarto: Os empregados demitidos sem justa causa após 01 de abril de 2014, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2014, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento àqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 01 salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias

que antecedem a data base.

Parágrafo Quinto: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de Lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2014;

Parágrafo Sexto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o Sindicato dos Empregados do Comércio de Niterói, com assistência do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-NITERÓI, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;

Parágrafo Sétimo: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 01 de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2013;

Parágrafo Oitavo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas;

Parágrafo Nono: Em caso de salário misto, o aumento incidirá sobre a parte fixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DO COMMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para pagamento de férias, 13º salário e do aviso prévio.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS MENORES

O aumento e vantagens decorrentes da presente Convenção serão extensivos aos empregados menores exceto aqueles admitidos na condição de menores aprendizes nos termos da Lei No. 10.097/2000.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMMISSIONISTAS

Será concedido aos comissionistas o Repouso Semanal Remunerado de acordo com a Lei nº 605/49 e Enunciado 27 do C. TST, não podendo seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA – CHEQUES

Fica vedado às empresas descontar dos empregados a importância correspondente a cheques devolvidos, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento do cheque.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer desconto efetuado no salário do empregado, deverá constar sob forma de comprovante autenticado pela empresa com o valor do desconto e a

discriminação do débito.

Parágrafo Segundo: Fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, exceto quando verificada a insolvência do comprador, cabendo ao empregador o direito de estornar a comissão que houver pago.

Parágrafo Terceiro: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa.

Parágrafo Quarto: Deverá ser dada formalmente ciência ao empregado das resoluções da empresa.

Parágrafo Quinto: O descumprimento pela empresa do parágrafo anterior, impossibilitará o desconto do empregado.

Parágrafo Sexto: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana (PN 92 TST).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTOS

Todo e qualquer desconto efetuado no salário do empregado, deverá constar sob a forma de comprovante autenticado pela empresa, com o valor do desconto e a discriminação do débito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se houver mudança na política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA

O cálculo do adicional de horas extras para aqueles empregados que recebam exclusivamente à base de comissão ou salário misto, no tocante a parte variável, será feito tomando-se por base a comissão do mês anterior a realização das horas extraordinárias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE AOS DOMINGOS

Para qualquer trabalho realizado nos dias de domingo, receberá o empregado da empresa, uma ajuda de alimentação em espécie, no valor de R\$ **13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, descontando-se de cada empregado, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de participação financeira sobre o custo do lanche. Esta obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª hora da jornada de trabalho de cada empregado.

a) O benefício instituído nesse parágrafo tem natureza indenizatória, não compondo a remuneração do empregado sob nenhum aspecto.

Parágrafo Primeiro: A obrigação constante do caput desta cláusula poderá ser substituída por Vale Refeição de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício.

Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento do valor constante no "caput" desta cláusula, as empresas que estejam equipadas com lanchonetes ou refeitórios optarem pelo fornecimento "in natura", mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do caput desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados Vale-Transporte, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Fica assegurado ao empregado que trabalha em serviço interno da empresa, o pagamento das despesas de transporte e alimentação, decorrente de seu deslocamento para fora do Município de Niterói, quando da realização de trabalhos externos ou tarefas ocasionais, em locais outros que não o do seu regular trabalho.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS

Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, perceber salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho, unilateralmente, por qualquer das partes, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO SOB O REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a criação de Contrato de Trabalho sob o regime a Tempo Parcial, nos termos da Medida Provisória nº 1.779-8 de 1999.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os pagamentos deverão ser efetuados com cheques nominativos, salvo se o empregado for analfabeto, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado em espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada, a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento, a adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme e maquiagem deverá fornecê-los gratuitamente a seus empregados, desde que o uso esteja restrito ao ambiente de trabalho, no limite de 03 (três) uniformes por ano, excetuando-se calçados, salvo na hipótese do serviço exigir calçados especiais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido para as comissões, ou em aditamento complementar às demais anotações.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão anotar na CTPS do comerciário, na parte da contribuição sindical, o nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói, não sendo permitido anotar "Sindicato de Classe".

Parágrafo Segundo: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. (PN 105 TST).

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a devolver a carteira de trabalho ao empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado e deverão ser feitas de forma a não expor o empregado à situações vexatórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante que expressar seu desinteresse, desde que comprovada a situação escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Em datas de interesse das classes responsáveis e no mês de dezembro, a jornada de trabalho diário poderá se prorrogada, mediante acordo normativo específico, firmado entre os sindicatos convenientes, no limite de duas horas, e após a utilização suplementar das horas extras, conforme previsto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: A remuneração das horas extras referente à prorrogação da jornada de trabalho será acrescida de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Os Sindicatos acordantes, tendo por objetivo normatizar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado "BANCO DE HORAS", e na forma do que dispõe o Art. 59, Parágrafos 2º e 3º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho ajustam entre si os procedimentos que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa do TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE "BANCO DE HORAS", que constitui parte integrante desta Convenção, sob forma de anexo.

Parágrafo Segundo: A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 horas semanais, podendo ser acrescida de horas suplementares, conforme Art. 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado, respeitado o máximo previsto de 44 horas semanais.(§ 2º do Art 59 da CLT).

Parágrafo Quarto: No sistema de "BANCO DE HORAS" não se caracterizam como horas extraordinárias, não incidindo sobre elas qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo 8º, Alínea b e Parágrafo 9º, Alínea a.

Parágrafo Quinto: As horas suplementares trabalhadas nos dias úteis (2ª Feira a Sábado)

serão compensadas de conformidade com esta Convenção Coletiva.

a) Fica vedada a aplicação deste Instrumento para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingo e feriados, que deverão ser pagas como horas extraordinárias, ressalvado o disposto na cláusula para o trabalho em dias feriados;

b) As empresas que optarem pela folga compensatória referente aos dias de domingo, conforme o disposto no Art. 6º da Lei 10.101, com alteração pela Lei 11.603, ficam dispensadas do pagamento da hora extraordinária correspondente, ficando garantido ao empregado receber como horas extras o que exceder da sua jornada semanal normal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Sexto: Ao término de cada período máximo de 6 (seis) meses, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Toda vez que o total das horas suplementares trabalhadas, atingir 44 (quarenta e quatro) horas, deverá ser feita a devida compensação ao empregado no mês subsequente.

Parágrafo Sétimo: Havendo rescisão do contrato de trabalho, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, conforme os parágrafos 8º e 9º.

Parágrafo Oitavo: Demissão por iniciativa da empresa:

a) - Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão;

b) - No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras, previsto no parágrafo 11º desta cláusula.

Parágrafo Nono: Demissão por iniciativa do empregado:

a) - Havendo crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas, conforme previsto no parágrafo 11º desta cláusula;

b) - havendo débito do empregado, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo: O regime de "BANCO DE HORAS" poderá ser aplicado, tanto para redução de horas de trabalho, quanto para a prorrogação do horário, com a compensação posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em qualquer situação referida nos Parágrafo 8º e 9º, fica estabelecido que:

a) - O regime de "BANCO DE HORAS" só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias (§ 2º, Art. 59 CLT);

b) - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

c) - A compensação deverá estar completa no período máximo de 1 (um) ano, podendo a partir daí, ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 1 (um)

(ano), observado o ajustamento, após 44 (quarenta e quatro) horas suplementares trabalhadas, conforme Parágrafo 4º desta Cláusula;

d) – No caso de haver crédito no final do período ajustado de 44 (quarenta e quatro) horas, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com adicional de 70% (setenta por cento), nas duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas demais.

Parágrafo Décimo Segundo: Só terá validade o Termo de Adesão, se houver a devida autenticação pelos Sindicatos acordantes. A empresa que deseja aderir às condições estabelecidas para o BANCO DE HORAS deverá comparecer ao **SEC-Niterói ou ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI**, para retirar o impresso Termo de Adesão, munido dos seguintes documentos:

a) cópia do contrato social da empresa;

b) carta de preposto ou procuração;

c) quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que deseja aderir ao BANCO DE HORAS, com as respectivas assinaturas de concordância dos empregados;

d) cópia dos comprovantes quitados, das contribuições: Sindical, Confederativa, Associativa e Assistencial de ambos os Sindicatos.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Termo de Adesão será apresentado em 3 (três) vias pela empresa, primeiramente ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, que aporá o seu carimbo nas 3 (três) vias, retraindo uma via. No sindicato profissional será feito idêntico procedimento, de modo que a via da empresa contenha os carimbos de ambos os sindicatos. A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

Parágrafo Décimo Quarto: No ato de entrega do Termo de Adesão pelas empresas aos Sindicatos, as mesmas recolherão, por estabelecimento, em favor dos Sindicatos Acordantes, para reembolso de despesas, as importâncias abaixo estabelecidas, conforme respectivo enquadramento na tabela, e mediante fornecimento de recibos expedidos pelos sindicatos.

Parágrafo Décimo Quinto: No pagamento ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, seus associados que estejam em dia com o pagamento das contribuições patronais, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela abaixo, em virtude de não incidir despesas para o cadastramento do associado.

Número de empregados da empresa	Pagamento ao S.E.C. (R\$)	Pagamento ao SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI (R\$)	
		Sócio R\$	Não Sócio R\$
De 01 a 10	135,00	67,50	135,00
De 11 a 20	187,00	93,50	187,00
De 21 a 30	257,00	128,50	257,00
De 31 a 50	322,00	161,00	322,00

De 51 a 100	650,00	325,00	650,00
De 101 a 200	967,00	483,50	967,00
Acima de 201	1.305,00	652,30	1.305,00

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FALTAS

O empregado estudante terá direito à licença não remunerada nos dias de prova, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. (Precedente Normativo nº70 do TST).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Na terceira segunda-feira do mês de outubro será comemorado o “dia do comerciário”, sendo vedado o trabalho dos empregados nesse dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Esta convenção não autoriza o trabalho em dias de feriados, tão pouco em jornada especial em qualquer ocasião.

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse por parte das empresas em funcionar com empregados nos dias de feriados e jornadas especiais, as mesmas poderão fazê-lo através de Acordo Coletivo de Trabalho específico para tal fim, devendo as empresas procurarem os Sindicatos Convenientes para a formalização do citado instrumento, no prazo máximo de 30 dias de antecedência da primeira data a ser trabalhada.

Parágrafo Segundo: No caso de haver interesse da empresa em formalizar ACT específico para o caput da Cláusula, a mesma deverá dirigir-se primeiro ao Sindicato de Empregados e depois ao Patronal.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser verificado o correto enquadramento sindical da empresa no ato da formalização do ACT a fim de evitar a sua nulidade.

Parágrafo Quarto: No caso de descumprimento da Cláusula, ou seja, o trabalho sem o necessário Acordo Coletivo, a empresa será multada em **R\$500,00 (quinhentos reais)** por empregado.

Parágrafo Quinto: O valor da multa do parágrafo acima será revertido para o empregado que estiver trabalhando neste dia, tendo a empresa que comprovar tal pagamento em até 30 dias, após a verificação do descumprimento pelo SEC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 95 TST).

Parágrafo Primeiro: Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. (PN 52 TST).

Parágrafo Segundo: Fica garantido o abono de ponto a toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FOLGAS

Fica vedado o trabalho dos comerciários abrangidos pela presente Convenção, nos seguintes dias: Domingo de carnaval; Segunda-feira de carnaval; Terça-feira de carnaval; Quarta-feira de Cinzas até as 12h00min; 25 de dezembro - Natal; 1º de janeiro **de 2015** e o dia do comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: a jornada de trabalho dos empregados nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrada no máximo até as 18h00min.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo as hipóteses de justa causa ou pedido de demissão ou indenização correspondente.

Parágrafo Único: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

As empresas pagarão aos seus empregados por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado se manifeste por escrito até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do aviso de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (PN 100 TST).

Saúde e Segurança do Trabalhador Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE MÉDICO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, ficam desobrigadas de indicar médico, conforme trata o quadro I, da NR-4, prevista na Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ao empregado, serão pagos pelo empregador.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e em virtude do Sindicato prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que representa, as empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção a título de contribuição assistencial, sindicalizados ou não, o valor equivalente a **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, mensais, por empregado, a partir de 1º de agosto de **2014**, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a não observância dos prazos serão de responsabilidade das empresas, bem como as demais cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: É permitido ao comerciário discordar dos descontos, entregando a sua manifestação na sede do Sindicato dos Empregados, em formulário próprio cedido pelo SEC-Niterói, mediante protocolo, no horário das 09h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, não sendo aceita manifestações coletivas. E observando os itens do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado perante o Ministério Público do Trabalho pelo Sindicato dos Comerciários, cujo inteiro teor segue-se:

Item 5 - Quando se tratar de DESCONTO ÚNICO, a fixar PRAZO NUNCA INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS para o EXERCÍCIO do DIREITO DE OPOSIÇÃO dos trabalhadores da categoria profissional às contribuições devidas ao sindicato, a exemplo da contribuição assistencial, confederativa e outras da mesma natureza, mas de denominações diversas, contado sempre a partir da celebração do instrumento normativo e findando após 10 (dez) dias contados da data da 3ª (terceira) publicação em jornal de grande circulação local de Edital assinado pelo Sindicato Profissional comunicando a celebração do novo instrumento normativo da categoria profissional e informando aos trabalhadores o referido prazo para o exercício do Direito de Oposição;

5.1 - O prazo para o exercício do direito de oposição iniciar-se-á com a celebração do respectivo instrumento normativo e findará após 10 (dez) dias, contados a partir da data da 3ª (terceira) publicação do Edital em jornal;

5.2 - O Sindicato profissional se compromete a sempre publicar em 5 (cinco) dias diferentes em jornal de grande circulação local, logo após a celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho, respectivo Edital comunicando o início do prazo de no mínimo 10 (dez) dias para o exercício do direito de oposição;

5.3 - Os editais serão publicados em cada celebração de instrumento normativo novo (convenção ou acordo coletivo de trabalho) que contiver cláusula dispondo sobre contribuição devida ao sindicato profissional;

5.4 - Deverá constar em cada instrumento normativo que dispuser sobre contribuição devida ao sindicato cláusula assegurando o exercício do direito de oposição sempre em respeito aos termos definidos neste Termo de Compromisso;

Item 9 - A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional deverá ser feita por carta pessoal, individual e escrita de próprio punho, em duas vias ou três vias, e deverá ser entregue ao sindicato, mediante protocolo;

9.1 - Uma via ficará em poder do sindicato e as outras deverão ser devolvidas protocoladas ao trabalhador. Uma para guardar em seu poder e outra para ser entregue a empresa;

9.2 - Nas cartas elaboradas pelos trabalhadores deverá constar ainda o seu nome completo e legível, bem como número de sua CTPS ou de outro documento que o identifique, além do nome e endereço da empresa na qual trabalha;

9.3 - O Sindicato profissional se compromete também a receber as cartas entregues fora do prazo, assinalando tal condição por ocasião no protocolo de recebimento, devolvendo uma ou duas vias para o empregado e mantendo uma em seus arquivos;

9.4 - A carta protocolada fora do prazo não gera liberatório para o empregado, não o desobrigando do pagamento de contribuição.

Para os empregados admitidos posteriormente a data base a discordância deverá ser até 20 (vinte) dias da admissão, segundo critério acima.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos fora do prazo fixado no "caput" desta cláusula, sujeitará o empregador a multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso sobre o valor principal;

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, quando for o caso, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico, Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói, representadas neste Instrumento pelo SINDIÓPICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, **não associadas**, e conforme expressa e soberana decisão em Assembleia Geral Extraordinária, deverão recolher para o SINDIÓPICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo, através de guia de recolhimento a ser encaminhada pelo SINDIÓPICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, a qual se destina ao atendimento de divulgação e promoções de caráter institucional das empresas representadas, além de estudos sobre o comércio varejista em geral e, em especial, de óptica, fotografia e cinematografia.

Grupo	Descrição	Valor (R\$)
A	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que comprovem estar inscritas no SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.	R\$ 93,00

B	Estabelecimentos de 01 até 03 empregados	R\$ 104,00
C	Estabelecimentos de 04 até 15 empregados	R\$ 127,00
D	Estabelecimentos de 16 até 40 empregados	R\$ 174,00
E	Estabelecimentos com mais de 40 empregados	R\$ 203,00

Parágrafo Primeiro: A comprovação de inscrição no SIMPLES NACIONAL das empresas enquadradas no GRUPO "A" deverá ser realizada via postal ou pessoalmente à sede do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI;

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos estabelecidos na presente Cláusula e parágrafos serão efetuados até 30 de junho de 2014 e serão devidos por estabelecimento (matriz, filial, ponto de venda);

Parágrafo Terceiro: As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento desta contribuição, cabendo-lhes encaminhar, via postal ou pessoalmente à Sede do Sindicato, as guias de cobrança anexando-lhes fotocópia do relatório da guia GFIP do FGTS referente ao mês de maio de 2014;

Parágrafo Quarto: As empresas associadas e em dia com as demais contribuições do Sindicato estão isentas do recolhimento da referida contribuição;

Parágrafo Quinto: Para pagamentos efetuados após a data de vencimento haverá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Sexto: O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI coloca à disposição de toda categoria e dos escritórios de contabilidade, guias suplentes, na sua Sede.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI, todas as empresas do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico dos Municípios do Rio de Janeiro e Niterói poderão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL, conforme tabela abaixo:

COTA ÚNICA	VALOR	Vencimento
Para pagamento em cota única com desconto de 25%	R\$ 176,00	30/08/2014

- OU -

PARCELAS	VALOR	VENCIMENTO
1ª parcela	R\$ 44,00	30/08/2014
2ª parcela	R\$ 44,00	30/09/2014

3ª parcela	R\$ 44,00	30/10/2014
4ª parcela	R\$ 44,00	30/11/2014
5ª parcela	R\$ 44,00	30/12/2014

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Associativa Patronal assegura aos contribuintes todos os benefícios oferecidos aos associados nas condições em que são ou vierem a ser disponibilizados. Desde que estejam em dia com o recolhimento das contribuições patronais;

Parágrafo Segundo: A Contribuição Associativa será devida por estabelecimento (ponto de venda, matriz, filial) independentemente do número de empregados e porte;

Parágrafo Terceiro: Para pagamento efetuado após a data de vencimento haverá a aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quarto: O SINDIÓPTICA-CINEFOTO-RIO/NITERÓI coloca à disposição de toda categoria e dos escritórios de contabilidade, guias suplentes, na sua Sede.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins no respectivo quadro, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas, instituições ou autoridades.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS TERCEIRIZADORAS

As empresas terceirizadoras quando tiverem empregados terceirizados na função de comerciário, deverão por força da abrangência desta norma coletiva, cumprir rigorosamente os termos e condições do instrumento para todos os fins de direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

À infração de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva, sujeitará à empresa infratora, a multa de R\$ **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, por infração e por empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói.

Parágrafo Único - Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou de sua impugnação. No aviso deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO E ARQUIVO

Em cumprimento ao Art. 614 CLT, será promovido num prazo de 8 (oito) dias contados da assinatura, o registro e arquivo desta Convenção Coletiva, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas de Trabalho do MTE, conforme a Instrução Normativa Nº. 9/2008 da SRT/MTE.

RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM
SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM**

SILVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E
CINEMATOGRAFICO DOS MUNICIPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITEROI**

Este texto não substitui o texto publicado no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema Mediador.